



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VIGÊNCIA (12 MESES)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, contendo Acesso Web + App, Módulos de Radiologia, Atlas Humano, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia e Patologia.	LICENÇAS	300	R\$ 32,00	12	R\$ 115.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais)						

1.2. O objeto possui características técnicas exclusivas, fornecidas por empresa detentora dos direitos de exploração comercial no território nacional, o que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A presente contratação se dará através de Processo de Contratação por Inexigibilidade, tendo em vista que, para os fins de interesse da instituição quanto ao simulador de laboratório virtual, apenas a empresa **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, detém os direitos sob esta solução tecnológica, conforme CARTA DE EXCLUSIVIDADE em anexo ao processo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.1.1. Trata-se de contratação por inexigibilidade, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que o fornecedor é detentor exclusivo dos direitos de distribuição das publicações fornecidas em formato digital.

2.1.2. O art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 define os casos em que cabe a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos, a seguir expostos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III



2.1.3. Nesse contexto, na inexigibilidade, estão contemplados todos os casos em que é impossível a competição, sendo os incisos do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, apenas exemplos de inviabilidade de competição.

2.1.4. Destarte, considerando o exposto acima, verificamos que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA** é a única detentora de direito exclusivo de representação do simulador **BioAtlas** para todo o território brasileiro, o que se adequa ao dispositivo mencionado.

2.1.5. Assim sendo, a presente contratação será formalizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no permissivo legal contido no **Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, bem como no Decreto Municipal nº 049/2023. A escolha desse rito justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto pretendido — a solução tecnológica BioAtlas — possui características técnicas singulares e integradas que são fornecidas com exclusividade pela empresa detentora da tecnologia, tornando-a a única capaz de atender aos requisitos pedagógicos específicos da instituição.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, por meio da coordenação do curso de Medicina, identifica a necessidade imperativa de modernização de sua infraestrutura tecnológica de ensino-aprendizagem. A demanda visa suprir a necessidade de ferramentas de simulação laboratorial avançada que permitam aos alunos o estudo aprofundado de anatomia, fisiologia e práticas clínicas em ambiente virtual de alta fidelidade.

2.2.2. Como Instituição de Ensino Superior em constante expansão, a AESGA possui a missão institucional de formar profissionais de saúde com excelência técnica e ética. Para tal, é imprescindível a adoção de metodologias ativas que integrem o conhecimento teórico à prática simulada, garantindo que o acadêmico desenvolva



competências críticas em um ambiente seguro, controlado e disponível de forma ininterrupta, superando as limitações físicas e de horário.

2.2.3. A utilização de um simulador que integre, em uma única interface, atlas humano 3D, cadáver virtual, radiologia realística, citologia e módulos de realidade virtual (VR) permite uma visão holística do paciente, aproximando o aluno da realidade profissional contribuindo veementemente para seu crescimento e aprimoramento futuro.

2.2.4. A opção pela solução específica decorre da sua singularidade técnica no mercado nacional. Diferente de softwares isolados, esta plataforma oferece uma solução *all-in-one* que contempla desde a microanatomia (citologia e lâminas) até a simulação de urgência e emergência em ambiente de metaverso (VR). Adicionalmente, a conformidade absoluta com as terminologias oficiais da Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA) e padrões internacionais (FIPAT e TAP) assegura o rigor científico necessário para a validação do curso perante os órgãos reguladores.

2.2.5. Dessa forma, esta contratação apresenta-se como a medida mais eficiente e estratégica para a AESGA. Ela garante a contratação de uma ferramenta que maximiza o alcance pedagógico ao oferecer acesso remoto ilimitado para centenas de usuários simultâneos via web e aplicativo, promovendo a economicidade ao evitar a fragmentação do acervo em múltiplos contratos e assegurando a entrega de um ecossistema educacional de vanguarda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução a ser contratada consiste na assinatura anual para a aquisição de Plataforma Digital de Ensino em Saúde Integrada, denominada comercialmente BioAtlas, desenvolvida pela empresa Medical Harbour. Trata-se de um ecossistema tecnológico projetado para modernizar o ensino médico através da substituição e complementação de métodos tradicionais por ferramentas de simulação virtual de alta fidelidade.

3.2. Em sua estrutura funcional, a plataforma diferencia-se por consolidar, em um único ambiente virtual, diversos módulos acadêmicos essenciais que tradicionalmente demandariam a aquisição de softwares distintos. A solução integra um Atlas Anatômico Humano 3D, um simulador de Cadáver Virtual para dissecação digital, visualizadores de



Radiologia e imagens médicas (fotorrealismo), além de módulos dedicados à Citologia, lâminas histológicas, Embriologia, Fisiologia e Patologia. Essa centralização de conteúdos permite ao corpo docente e discente transitar fluidamente entre a teoria anatômica básica e a aplicação clínica, promovendo uma compreensão sistêmica do corpo humano.

3.3. No que tange à acessibilidade e infraestrutura, a solução foi desenvolvida para garantir a mobilidade do ensino, operando de forma multiplataforma. Isso assegura que o acesso aos laboratórios virtuais possa ser realizado tanto via navegadores Web, em computadores pessoais e desktops da instituição, quanto através de aplicativos nativos para dispositivos móveis (sistemas Android e iOS). Adicionalmente, a plataforma possui compatibilidade nativa com tecnologias de Realidade Virtual (VR) 3D, habilitando a instituição a criar ambientes de simulação imersiva para o treinamento de tomada de decisão clínica.

3.4. Para garantir a validade científica e a precisão acadêmica exigidas por um curso de Medicina, a ferramenta utiliza estritamente as nomenclaturas oficiais, sendo homologada de acordo com a Terminologia Anatômica Internacional da Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA) para o português, a Terminologia Anatômica Panamericana (TAP) para o espanhol, e a *International Anatomical Terminology* (FIPAT) para o inglês.

3.5. Por fim, o escopo da contratação contempla o fornecimento de 300 (trezentas) licenças de uso concorrente, acompanhadas de ferramentas de gestão educacional. A solução inclui um *dashboard* administrativo que fornece indicadores de uso, permitindo à coordenação analisar o engajamento, a performance e as métricas de interação dos usuários, assegurando o total controle e monitoramento pedagógico sobre a ferramenta adquirida.

3.6. A presente contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da singularidade da solução tecnológica apresentada, da exclusividade de fornecimento pela desenvolvedora da plataforma e da necessidade institucional de padronização metodológica e pedagógica no ensino em saúde.

3.7. Ao término da vigência contratual, o acesso às licenças será automaticamente encerrado, sendo possível a renovação contratual, nos termos dos art. 105 a 107 da Lei



14.133/2021, conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. Em conformidade com o Inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a contratação são definidos com o objetivo de atender de forma plena, eficiente e contínua às demandas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, garantindo a qualidade, padronização e adequação dos materiais produzidos às necessidades institucionais.

4.2. A solução a ser contratada deve consistir em uma plataforma digital integrada de ensino em saúde, capaz de atender às demandas do corpo docente e discente do curso de Medicina, devendo cumprir obrigatoriamente as seguintes especificações técnicas e funcionais:

4.3. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE E PLATAFORMA

4.3.1. A solução deve permitir o acesso ao conteúdo de forma híbrida, tanto através de navegadores Web, com acesso remoto fora das dependências da instituição, quanto via aplicativos nativos para dispositivos móveis (sistemas Android e iOS).

4.3.2. O software deve possuir suporte nativo para uso com óculos de Realidade Virtual, permitindo imersão tridimensional completa para laboratórios de simulação avançada.

4.3.3. A interface e os conteúdos devem estar disponíveis em, no mínimo, três idiomas: português, inglês e espanhol, permitindo a internacionalização do ensino.

4.4. REQUISITOS MÍNIMOS DE CONTEÚDO E MÓDULOS DIDÁTICOS

4.4.1. Atlas de Anatomia Humana 3D: Modelos anatômicos detalhados com ferramentas de dissecação virtual.

4.4.2. Cadáver Virtual: Módulo de simulação que permita a visualização e manipulação de estruturas análogas a um cadáver real, substituindo ou complementando o uso de peças biológicas.

4.4.3. Radiologia e Imagens Médicas: Visualizador integrado de exames de imagem (Tomografia, Ressonância, etc.) com a possibilidade de correlacionar a imagem radiológica com a anatomia 3D (visualização DICOM).



4.4.4. Microscopia (Citologia e Histologia): Banco de lâminas digitais para estudo de estruturas celulares e teciduais.

4.4.5. Fisiologia e Patologia: Conteúdos dinâmicos que demonstrem o funcionamento dos sistemas e as alterações patológicas.

4.4.6. Embriologia: Módulos dedicados ao desenvolvimento humano.

4.5. REQUISITOS DE PRECISÃO CIENTÍFICA E TERMINOLOGIA

4.5.1. Para garantir a validade acadêmica, a plataforma deve utilizar terminologias anatômicas padronizadas e reconhecidas internacionalmente, especificamente:

4.5.1.1. Terminologia Anatômica Internacional da Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA) para o português.

4.5.1.2. Terminologia Anatômica Panamericana (TAP) para o espanhol.

4.5.1.3. *Federative International Programme for Anatomical Terminology* (FIPAT) para o inglês.

4.6. REQUISITOS DE GESTÃO E FERRAMENTAS PEDAGÓGICAS

4.6.1. O sistema deve fornecer um painel administrativo para os gestores da instituição, permitindo o cadastro de usuários, gestão de licenças e acompanhamento de métricas de uso (engajamento, acessos por aluno/turma).

4.6.2. O usuário deve ser capaz de realizar anotações, medições, cortes e isolamento de estruturas diretamente na plataforma.

4.6.3. Capacidade de o professor criar roteiros de aula e compartilhar casos clínicos ou vistas específicas com os alunos dentro da própria plataforma.

4.7. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.7.1. A empresa contratada deverá cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)



5.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) prestar à contratada as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar referentes ao objeto deste contrato;
- b) expedir ordem de fornecimento para o início da execução do contrato, com a antecedência prevista no termo de referência, ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da contratada;
- c) comunicar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de fiscal especialmente designado para este fim, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- e) verificar se o bem (equipamento) entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do termo de referência;
- f) solicitar por escrito a substituição dos bens (equipamentos) que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
- g) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após regular liquidação da despesa.

5.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar a plataforma BioAtlas com os módulos: Radiologia, Anatomia 3D, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia e Patologia;
- b) Garantir acesso via Web, App (Android e iOS) e compatibilidade com Realidade Virtual (VR), sem necessidade de plugins;
- c) Fornecer 300 licenças concorrentes, com acesso restrito a usuários cadastrados;
- d) Realizar setup inicial (configuração e liberação de acessos), sem custo;
- e) Permitir gestão de usuários e licenças, com atualizações;
- f) Garantir funcionamento contínuo e acesso remoto à plataforma;



- g) Disponibilizar simulador VR para treinamento em urgência e emergência;
- h) Oferecer suporte técnico remoto;
- i) Disponibilizar relatórios de uso;
- j) Garantir atualização da plataforma;
- k) Garantir conformidade com a LGPD, adotando medidas de segurança e proteção dos dados pessoais tratados na execução contratual;
- l) Manter as condições de habilitação durante o contrato.

5.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O objeto será executado sob o regime de prestação de serviços continuados, por meio do fornecimento de acesso à plataforma tecnológica na modalidade *Software as a Service* (SaaS), operando integralmente em nuvem (*Cloud Computing*).

5.2.2. A contratada deverá disponibilizar, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço, o acesso ao ambiente virtual para o quantitativo de 300 (trezentas) licenças simultâneas, abrangendo os módulos integrados de Radiologia, Atlas Humano, Cadáver Virtual, Citologia, Lâminas, Embriologia, Fisiologia e Patologia.

5.2.3. Em caso de inconsistências ou falhas no sistema BioAtlas, a contratada deverá realizar os reparos e correções necessárias no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a comunicação da contratante

5.2.4. O acesso à solução deverá ser garantido de forma híbrida e onipresente, permitindo a utilização por meio de navegadores Web e aplicativos nativos para dispositivos móveis (Android e iOS), além de compatibilidade com dispositivos de Realidade Virtual (VR) conforme as especificações técnicas.

5.3. FORMA DE FORNECIMENTO

5.3.1. O objeto será fornecido na modalidade SaaS, com disponibilização dos acessos à plataforma BioAtlas após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3.2. A entrega do objeto compreende a liberação das credenciais de acesso para as 300 (trezentas) licenças contratadas, permitindo o uso simultâneo das interfaces Web e aplicativo (*App mobile*).



5.3.3. A disponibilização plena dar-se-á após a conclusão do processo de *setup* técnico do ambiente institucional — o qual terá taxa de implantação isenta conforme proposta comercial — garantindo que os usuários cadastrados possam usufruir de todos os módulos de anatomia, radiologia e simulação virtual contratados.

5.4. DA IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (SETUP)

5.4.1. A contratada realizará o processo de *setup*, compreendendo o desenvolvimento do ambiente de produção específico para a instituição, a configuração do sistema de gerenciamento de usuários e a habilitação dos módulos de emissão de relatórios.

5.4.2. Conforme as condições comerciais estabelecidas, a taxa de implantação (*setup*) será executada sob regime de cortesia, sem custos adicionais para a contratante.

5.5. DA GESTÃO DE USUÁRIOS E LICENCIAMENTO

5.5.1. O acesso será restrito aos usuários pré-cadastrados pela instituição, devendo a contratada viabilizar a integração ou o fornecimento de ferramenta para o cadastro individualizado.

5.5.2. A Administração poderá realizar a manutenção das licenças de acesso, estas, incluindo substituições, exclusões ou novos cadastros, atuando com periodicidade mensal, garantindo que o licenciamento acompanhe a rotatividade acadêmica do curso de Medicina.

5.6. DA DISPONIBILIDADE E SUPORTE TÉCNICO

5.6.1. A solução deverá permanecer disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as janelas de manutenção programada, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas à fiscalização do contrato.

5.6.2. A contratada deverá prover suporte técnico para a resolução de incidentes e esclarecimento de dúvidas operacionais, garantindo a integridade dos dados e a estabilidade da plataforma durante todo o período de vigência.

5.7. DAS ATUALIZAÇÕES E MELHORIAS

5.7.1. Durante a vigência contratual, a contratada deverá garantir a atualização automática do acervo e das funcionalidades do software, assegurando que os alunos e



professores utilizem sempre a versão mais recente e estável da plataforma, sem custos extras de licenciamento por novas versões.

5.8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1. Os serviços contratados serão prestados de forma remota, por meio de infraestrutura em nuvem sob responsabilidade da contratada, sendo o acesso disponibilizado à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 08 de janeiro de 2025.

6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado **Maurício Honda Tanouri**, matrícula nº 918-3, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



6.7. A fiscalização do contrato compreenderá o acompanhamento contínuo da execução do objeto, especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, ao quantitativo de licenças simultâneas contratadas, ao funcionamento dos módulos previstos, à prestação do suporte técnico e à realização das atualizações do sistema, mediante verificação de relatórios de uso, evidências sistêmicas ou outros instrumentos de controle compatíveis com a natureza digital do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3. O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA



7.3.1 Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, em parcela única, no valor de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, após recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, após instalação do sistema, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal) e atesto definitivo, e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.3.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.3.4 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

7.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.6 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.



7.3.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

7.3.9 A referida ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



7.3.10 A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.3.11 A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.

7.3.13 A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.3.14. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em



virtude da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento e da singularidade técnica da solução pretendida.

8.1.2. Por se tratar de contratação direta fundamentada na inviabilidade de disputa, o critério de seleção baseia-se na verificação da conformidade técnica da proposta com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na análise da razoabilidade de preços, assegurando que os valores praticados pela empresa Medical Harbour estão em consonância com os de mercado e com as contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia à formalização da contratação direta, deverá ser verificada a regularidade da futura contratada, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.4. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.2.6. Para fins de habilitação da contratada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



b) Documento que comprove a **exclusividade** do fornecedor ou do fabricante para a prestação do serviço ou fornecimento do objeto, emitido por órgão ou entidade de classe (como a Associação Comercial, Sindicato, ou o próprio Fabricante com validade reconhecida), atestando que a empresa é a única detentora do direito de comercialização da solução tecnológica pretendida em território nacional.

8.2.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos de itens similares aos que serão adquiridos por meio desse processo de contratação.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total da contratação é **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela inicial desse Termo de Referência. Registra-se que não foram identificadas contratações ou cotações compatíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nem em outros meios usuais de pesquisa de preços, em razão de tratar de serviço exclusivo, cujo objeto possui características técnicas singulares e direitos de exploração comercial detidos por fornecedor específico no território nacional. Diante da inviabilidade de competição, a **compatibilidade mercadológica do preço** foi verificada por meio da análise de notas fiscais apresentadas pela empresa detentora dos direitos de exploração comercial, relativas a contratações similares, evidenciando a adequação do valor proposto aos preços praticados no mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.1053 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

01 - Locação de equipamentos e softwares

11. DAS INFORMAÇÕES



11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, em 27 de abril de 2026.

Leonilla Maria Meneses Mendonça
Diretora Geral Acadêmica
Matrícula: 318-11

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO